



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO EM: 19/11/2019

Processo Legislativo nº 57/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.368 de 08 de novembro de 2019

Parecer jurídico nº: 57/2019 - AJ

O projeto de Lei nº 2.368 de 08 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual requer autorização para celebrar convênio com a Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, hospital Montenegro, para a prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demandas espontâneas, visando a atenção integral da saúde.

O artigo 43 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal – LOM diz:

Art. 43 É competência exclusiva da Câmara Municipal:

XVIII – autorizar a celebração de convênios e contratos de interesse do Município;

O atendimento à saúde da população é princípio constitucional e este, deve ser atendido pelo Poder Público. Assim, a realização do presente convênio busca proporcionar o acesso a saúde por parte da população do município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 30 de agosto de 2019.


Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883